

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **SERVICOS EDUCACIONAIS PJ MULTIPLAS TURMAS**

GETEC-FF-199 Folha: Revisão: Data: 20/07/2015 1 de 4 00

Nº 556867/2015

MODALIDADE:

Iniciação Profissional

Qualificação Profissional - I I - Básica Aperfeiçoamento Profissional - Ixl - Básica I - Técnica I - Técnica Especialização Profissional - I I – Básica Habilitação Profissional - I I - Básica I - Técnica I - Técnica

01 - Identificação do CONTRATADO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI MT (SINOP) CNPJ: 03.819.150/0007-05 TEL:(66) 3531-2062 TRAVESSA MANACÁS, N 45 CENTRO CEP: 78557-441 CIDADE: SINOP ENDEREÇO:

ESTADO: MATO GROSSO

02 - Identificação do(a) CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: CONSORCIO CONSTRAN-UTC SAO MANOEL

CNPJ: 19.569.903/0002-05 INS.ESTADUAL: ENDEREÇO: ROD. GERSON SERAFIN, S/N KM 71 FAZENDA LEMBRANÇA.

BAIRRO: **ZONA RURAL** CFP. 68195-000 U.F: CIDADE: JACARFACANGA PA , Cargo: ENGENHEIRO CIVIL, RG n.º M377100 SSP/MG , CPF n.º RESP. LEGAL: MURILO MENICUCCI 279.233.046-53

RESP. LEGAL: , RG n.º , Cargo:

TELEFONE: (66)3563-1106

CLASSIFICAÇÃO DO CLIENTE (Conforme Política Comercial): **OUTROS PESSOA JURÍDICA**

03 - Objeto do Contrato

- 3.1 O objeto deste Contrato é a prestação de serviços educacionais, referentes aos cursos especificados no plano de atendimento, em conformidade com a legislação aplicável com este Contrato e com o Regimento Interno da CONTRATADA.
- 3.2 A orientação técnica sobre a prestação dos serviços de ensino é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação à avaliação e ao rendimento escolar dos alunos, a fixação de carga horária, a grade curricular, a indicação de instrutores, a orientação didático-pedagógica, razão pela qual por força da autonomia educacional definida em lei, poderá a CONTRATADA a qualquer tempo proceder alterações nas atividades mencionadas no plano de atendimento, procedendo com a previa comunicação ao CONTRATANTE, através de qualquer meio de divulgação.
- 3.3 O Plano de Atendimento acordado entre as partes é parte integrante deste instrumento.
- 04 Cronograma de Atividade: Conforme Plano de Atendimento em anexo.
- 05 Local de Realização: OBRA_CONSTRAN SÃO MANUEL
- 06 Nome(s) do(s) Beneficiado(s): Conforme lista em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA:

- 1.1 Prestar serviços educacionais mencionados no objeto deste contrato.
- 1.2 Fornecer Certificado de Conclusão, desde que o aluno/beneficiado tenha cumprido as disposições aplicáveis no Regimento Escolar Unificado do CONTRATADO, disponível por meio eletrônico.
- 1.3 Fornecer material de consumo, se necessário, para o desenvolvimento das aulas práticas dos cursos, exceto material de uso
- 1.4 A CONTRATADA se responsabiliza pelo seguro de vida obrigatório do beneficiado matriculado indicado pelo CONTRATANTE, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar a data do início dos cursos e/ou cancelar os mesmos, motivado pelo não preenchimento do número de vagas pré-estabelecidas, devendo este restituir ao CONTRATANTE o valor integral por ele pago, mediante a apresentação do comprovante de pagamento.

Parágrafo Segundo: Para a prestação do serviço educacional, a CONTRATADA assegura a realização do curso em conformidade com o Calendário Escolar aprovado, podendo este ter sua duração prorrogada motivada por casos previstos no Regimento Escolar Unificado.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PJ MULTIPLAS TURMAS

| GETEC-FF-199 | | | | |
|--------------|----------|------------|--|--|
| Folha: | Revisão: | Data: | | |
| 2 de 4 | 00 | 20/07/2015 | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do CONTRATANTE:

- 2.1 O CONTRATANTE se responsabiliza por efetuar matrícula(s), apresentando a documentação de comprovação dos pré-requisitos exigidos para o ingresso do aluno no curso, salvo em caso de assinatura de Termo de Responsabilidade, com prazo determinado, sob pena de cancelamento da matricula, sem devolução da(s) parcela(s) paga(s) pelo CONTRATANTE.
- 2.2 Comunicar o(s) aluno/beneficiado(s) quanto ao cumprimento das normas do Regimento Escolar Unificado do CONTRATADO, que se encontra disponibilizado por meio eletrônico para ciência.
- 2.3 Adquirir a Bibliografia e material didático quando for recomendada pelos Docentes, como necessário ao acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem.
- 24 Efetuar o pagamento conforme Cláusula Terceira.
- 2.5 Manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive seu endereço, telefone, sob pena de arcar com os efeitos decorrentes de sua omissão, especialmente o não recebimento de correspondências e outros documentos.
- 2.6 Notificar, de forma expressa, à Secretaria Escolar da CONTRATADA, eventual renúncia ou desistência, sob pena de permanecer obrigado ao pagamento da(s) parcela(s) subseqüente(s).
- 2.7 O(s) aluno(s)/beneficiado(s) deverá(ao) freqüentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE, ao assinar o presente contrato, declara ter lido e estar de acordo com o presente instrumento, inclusive com as normas regimentais, prazos previstos, e súmula do Projeto/Plano de curso disponibilizado, bem como, que tais informes constituem o limite das obrigações assumidas pela CONTRATADA quanto ao currículo apresentado, carga horária, dias letivos previstos, conforme calendário escolar aprovado, visitas técnicas e respectiva metodologia aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento, Descontos e Inadimplência:

- 3.1- O CONTRATANTE pagará como contraprestação pelos serviços educacionais o valor de R\$ 270.798,48(duzentos e setenta mil, setessentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos). Este valor será divido em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 67.699,62 (sessenta e sete mil, seissentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos) cada, devendo ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a primeira parcela no ato da matrícula. A segunda parcela terá vencimento 30 dias a partir da data do início do curso, e as demais nos meses subsequentes.
- 3.2- O não pagamento da(s) parcela(s) no devido prazo, implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.
- 3.3- Os valores e critérios aqui previstos destinam-se à cobertura dos serviços relativos à carga horária normal da fase escolar, constante do planejamento escolar, de sorte que eventuais serviços educacionais extraordinários e emissão de 2ª via de documentos terão seus custos calculados na oportunidade de sua ocorrência.
- 3.4- A forma de pagamento das parcelas deverá seguir a política fixada na tesouraria do CONTRATADO.
- 3.5- No caso de pagamentos efetuados com cheque, somente serão considerados válidos, após a devida compensação dos mesmos.
- 3.6- O CONTRATADO reserva-se o direito de promover os procedimentos judiciais necessários à cobrança dos valores não quitados pelo CONTRATANTE, bem como de cheque emitido pela CONTRATANTE para pagamento e devolvido pelo Banco, independente do motivo da devolução.

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajuste das parcelas:

As parcelas previstas na Cláusula Terceira serão automaticamente reajustadas monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IGPM ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Trancamento de Matrícula

- 5.1 Caso o CONTRATANTE venha a rescindir o presente contrato, deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, que providenciará o Termo de Desistência para a assinatura, observando-se o seguinte :
 - a) Se a rescisão operar <u>antes do início do curso</u>, a CONTRATADA restituirá o valor integral pago pelo CONTRATANTE;
 - b) Se a rescisão operar <u>após o início do curso, sem a freqüência do aluno</u>, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE 80% (oitenta por cento) do valor por ele pago, correspondente a primeira parcela, sendo que 20% (vinte por cento) será retido para o custeio de despesas administrativas;
 - c) Se a rescisão operar <u>após o início do curso, com a freqüência do aluno até 10% (dez por cento) da carga horária do curso</u>, não haverá restituição do valor pago referente a primeira parcela, bem como não será aplicada penalidade sobre as parcelas vincendas do curso;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PJ MULTIPLAS TURMAS

Folha: Revisão: Data: 3 de 4 00 20/07/2015

- d) Se a rescisão operar <u>durante o desenvolvimento do curso, com a freqüência do aluno superior a 10% (dez por cento) da carga horária do curso, o CONTRATANTE além do pagamento das parcelas correspondentes aos serviços efetivamente utilizados, deverá efetuar o pagamento de penalidade equivalente a 20% (vinte por cento) do valor correspondente as parcelas vincendas do curso;</u>
- 5.2 Nos casos de abandono do CONTRATANTE e/ou beneficiado(s) não haverá restituição dos valores já pagos, acarretando a perda da(s) vaga(s), após ultrapassados os 25% da carga horária do respectivo curso e rescisão automática do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, observado o estabelecido nas alínea "d" do item 5.1.
- 5.3 Em caso de necessidade de interrupção do curso por motivos devidamente justificados conforme previsto no Regimento Escolar Unificado da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá preencher o Termo de Trancamento de Matrícula, sendo que o retorno de seu(s) beneficiado(s) ficará condicionado a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, bem como a existência de turma/ curso em andamento e eventuais adaptações.
- 5.4 O presente contrato pode ser rescindido pelo inadimplemento das obrigações pactuadas, observadas as disposições regimentais da CONTRATADA para o CONTRATANTE inadimplente.
- 5.5 A restituição a que se refere a Clausula Quinta, somente ocorrerá nos casos de valores efetivamente pagos pelo CONTRATANTE, mediante apresentação do comprovante de pagamento e agenda de desembolso da CONTRATADA.
- 5.6 No caso de rompimento de vínculo do beneficiado com o CONTRATANTE, deverá esta comunicar imediatamente A CONTRATADA manifestando o interesse ou não em mantê-lo como beneficiado, sob pena de arcar com o valor pactuado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – Das Disposições Gerais

Tendo iniciado o curso, não poderá a CONTRATANTE substituir a(s) pessoa(s) indicada(s) para a participação no mesmo, após superado o percentual de 20% (vinte por cento) da carga horária curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Execução Extra Judicial

Este contrato tem força de título executivo extrajudicial, de acordo com o inciso II do artigo 585, do Código de Processo Civil Brasileiro, cumprindo os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

O prazo de vigência contratual corresponderá ao prazo de execução das atividades, conforme estabelecido no plano de atendimento, restrito ao período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de SINOP, para dirimir eventuais questões judiciais decorrentes deste Contrato com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim, justos e contratados, as partes declaram aceitar todas as estipulações ora ajustadas e assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

SINOP - MT, 28 de JULHO de 2015.

| CONTRATANTE: CONSORCIO MANOEL | CONSTRAN-UTC | SAO | CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI MT (SINOP) |
|-------------------------------------|---------------------|-----|--|
| NOME COMPLETO |): MURILO MENICUCCI | | GERENTE: ANDRÉ HENRIQUE DOS SANTOS |
| RG: M377100 SSP/N | ИG | | RG: 1360396-5 |
| CPF: 279.233.046-53 | 3 | | CPF: 003.946.121-16 |
| | | | |

NOME COMPLETO:

RG: CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PJ MULTIPLAS TURMAS

| GETEC-FF-199 | | | | | |
|--------------|----------|------------|--|--|--|
| Folha: | Revisão: | Data: | | | |
| 4 de 4 | 00 | 20/07/2015 | | | |

| TESTEMUNHA 1: | TESTEMUNHA 2: | |
|----------------|----------------|--|
| NOME COMPLETO: | NOME COMPLETO: | |
| RG: | RG: | |